



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 5038 , DE 29 DE dezembro DE 2022.



**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2023.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

EXERCÍCIO DE 2023				
ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA		
		REPASSES DA PMBM	RECURSOS DO ÓRGÃO	TOTAL
01 - CÂMARA	0,00	16.340.485,04	0,00	16.340.485,04
02 - PMBM	326.681.480,00	0,00	106.507.514,96	106.507.514,96
03 - F.M.S.	103.100.000,00	46.560.000,00	103.100.000,00	149.660.000,00
04 - FUNDAÇÃO DE CULTURA	5.000,00	1.395.000,00	5.000,00	1.400.000,00
05 - FUNDAMP	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00	8.400.000,00
06 - SAAE	74.000.000,00	10.000.000,00	74.000.000,00	84.000.000,00
08 - FMAS	2.350.000,00	4.650.000,00	2.350.000,00	7.000.000,00
09 - FUNDO DE PREV. SOCIAL	77.982.000,00	62.254.000,00	77.982.000,00	140.236.000,00
10 - F. MUN. DIR. DO IDOSO	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
11 - FUNCRIA	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12 - FUNDO EDUCAÇÃO	130.100.000,00	72.580.000,00	130.100.000,00	202.680.000,00
13 - FUNDIP	7.350.000,00	0,00	7.350.000,00	7.350.000,00
16 - FUNCAM	520,00	6.204.480,00	520,00	6.205.000,00
17 - FUMPOD	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18 - FUNDO DES. RURAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
19 - FUNDO PROCURADORES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20 - FUNDO HABITAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
21 - FUNDO DES. URBANO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12 - FUNDO DE CULTURA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000.000,00</b>	<b>220.173.965,04</b>	<b>509.826.034,96</b>	<b>730.000.000,00</b>

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



especificações do anexo 02 da Lei 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

• **RECEITA**

RECEITAS CORRENTES	721.059.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.191.500
Contribuições	37.612.000
Receita Patrimonial	7.929.120
Receita de Serviços	74.558.600
Transferências Correntes	478.313.900
Outras Receitas Correntes	19.453.880
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-) 39.213.000
RECEITAS DE CAPITAL	4.100.000
Alienação de Bens	100.000
Transferências de Capital	4.000.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	44.054.000
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	44.054.000
<hr/>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>730.000.000</b>

*Art. 3º* - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", conforme Lei 4.320, de 17/03/1964, Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

**2.1 – NATUREZA DA DESPESA**

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	400.013.600
Juros e Encargos da Dívida	4.358.000
Outras Despesas Correntes	277.380.200

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	25.092.600
Amortização da Dívida	20.155.600
Reserva de Contingência	3.000.000

**TOTAL GERAL** **730.000.000**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES GESTORAS	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
01 - LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	16.340.485,04
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
01 - Gabinete do Prefeito	60.000,00
02 - Procuradoria Geral do Município	10.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	2.170.000,00
04 - Secretaria Municipal de Ordem Pública	2.000.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público	55.000.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	28.917.514,96
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	500.000,00
08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	50.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	200.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.900.000,00
13 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	600.000,00
15 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana	12.000.000,00
14 - Controladoria Geral do Município	100.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.000.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	149.660.000,00
04.01 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA	1.400.000,00
05.01 - FUNDAMP	8.400.000,00
06.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	84.000.000,00
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000.000,00
09.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	140.236.000,00
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	1.000,00
11.01 - FUNCRIA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	202.680.000,00
13.01 - FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.350.000,00
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.205.000,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	10.000,00
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.000,00
19.01 - FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO	100.000,00
20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.000,00
21.01 - FUNDURB - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000,00
21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>730.000.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

*I* - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

*II* - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

*III* - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

*I* - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

*II* - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinado com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

*III* - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

*IV* - Quadro discriminativo da receita segundo as categorias econômicas;

*V* - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

*VI* - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2023, constantes do Plano Plurianual 2023;

*VII* - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

*Art. 7º* - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

*Art. 8º* - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2022, de modo que, no exercício de 2023, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa possa ser aumentada até o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

*Art. 9º* - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE dezembro DE 2022.**

  
**RODRIGO DRABLE COSTA**  
**PREFEITO**

Publicado no Boletim Informativo  
Oficial da PMBM edição nº 1331  
30 / 12 / 2022